



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI N.º 1.925/03
De 26 de Maio de 2.003.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARCELAR DÉBITOS VENCIDOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2.002, DE IPTU, ISSQN E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, ISENTOS DOS ACRÉSCIMOS FINANCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ZAAR DIAS DE GÓES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar os débitos de **IPTU, ISSQN e CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**, vencidos até 31 de Dezembro de 2.002, executados judicialmente ou não, em até 12 (doze) parcelas, mensais, iguais e sucessivas, isentos dos acréscimos financeiros.

§ 1º – Ficam proibidos o re-parcelamento de débitos e, havendo o atraso no pagamento de duas das parcelas, determinará a imediata antecipação dos vencimentos das demais, tornando-se exigível o pagamento a uma só vez, sujeitando-se a cobrança judicial a qualquer tempo, com os acréscimos legais decorrentes.

§ 2º - Ficam proibidas parcelas inferiores à R\$ 20,00 (vinte reais).

Art. 2º - Os referidos débitos terão a correção e os acréscimos legais até a data da assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento, incluindo-se as despesas referente às tarifas bancárias que deve ser requerido pelo contribuinte até 30 de Setembro de 2.003.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 26 de Maio de 2.003.

ZAAR DIAS DE GÓES
Prefeito Municipal

CAETANO SCADUTO FILHO
Diretor/Neg. Jurídicos/Administrativos

SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA
Assessor/Neg. Jurídicos/Administr.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ANGELA MARIA TAVARES MAYER
Diretora de Finanças e Planejamento

Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura

AMAURI DE GÓES
Chefe dos Negócios Jurídicos